



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.850/94

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL 2.277/90 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL), ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 2.494/92"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - O artigo 18 da Lei Municipal 2.277/90 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), alterado pela Lei Municipal 2.494/92 (que efetua conversão de emprego público para cargo público), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 -

Parágrafo 1o. - O Professor poderá ser convocado para trabalhar em Regime Suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para:

- I - substituir professores nos seus impedimentos legais;
- II - nos casos de designação para Supervisão ou Orientação Escolar;
- III - para desempenhar suas atividades em escolas de difícil acesso, onde não existam concursados esperando vagas ou interessados na mesma pela reopção geral feita através de Edital.
- IV - para exercer atividade de professor por área curricular, quando não houver concursado aguardando vaga, até a realização de novo concurso;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

V - para exercício da função de direção de escola, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Lei Municipal 2.277/90.

VI - para o cumprimento de Convênios em escolas de difícil acesso quando não houver concursado à espera de vaga, ou interessados na mesma pela reopção geral feita através de Edital.

Parágrafo 1o. - A convocação para trabalhar em Regime Suplementar, só terá lugar após o despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, sempre por tempo determinado no decorrer do ano letivo, que não poderá ultrapassar a dois períodos letivos. A convocação não terá vigência no período de férias.

Parágrafo 2o. -

Parágrafo 3o. -

Parágrafo 4o. - De dois em dois anos será procedido concurso público para verificação da persistência da necessidade de concessão do Regime Suplementar previsto no inciso III do parágrafo 1o. deste artigo.

Parágrafo 5o. - O Regime Suplementar será concedido, preferentemente, para professor que já desempenhe atividade na escola. No caso de impossibilidade de professor da escola ser convocado, será aberto Edital de chamamento aos professores de escolas da região, sendo designado o que residir ou exercer atividades de professor na localidade mais próxima da escola.

Parágrafo 6o. - Sobre o valor da parcela salarial referente à carga horária suplementar, não incidirão quaisquer outros direitos e vantagens.

Parágrafo 7o. - As convocações de que trata este artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo, no interesse público ou pelo suprimento da necessidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1994


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


EDIT DON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração